



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o Banco de Remédios no âmbito do município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Ventania, o Banco de Remédios, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º – Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do vencimento.

§ 2º – Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§ 3º – Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3º – O Bando de Remédios destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 4º – Os remédios somente serão fornecidos, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º – Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas fia fax-simile, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco de Remédios.

Art. 6º – O município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2008.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal